



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283674

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076329-48.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante MEIRY DIONÍSIO, é agravado JOSÉ EDUARDO WIEZEL DOS SANTOS LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA E JOSÉ WILSON GONÇALVES.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2076329-48.2025.8.26.0000

COMARCA DE OSASCO

AGRAVANTE: MEIRY DIONÍSIO

AGRAVADA: JOSE EDUARDO WIEZEL DOS SANTOS LIMA

JUÍZA: GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA

Voto nº: 836

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. Insurgência contra decisão que deferiu os benefícios da gratuidade da justiça ao autor. Hipótese não prevista no rol do art. 1.015 do CPC. Inadmissibilidade Não verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Tema Repetitivo nº 988 do STJ Precedentes deste E. TJSP. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 79/80 da *ação monitoria*¹ ajuizada por JOSE EDUARDO WIEZEL DOS SANTOS LIMA em face de MEIRY DIONÍSIO, na parte em que a MMª Juíza deferiu os benefícios da gratuidade processual ao autor.

Recorre a requerida, argumentando, em síntese, que “a declaração de pobreza gera apenas presunção relativa acerca da necessidade”. Afirma que “o autor se utiliza das contas bancárias da esposa para movimentação financeira. Alega que “o autor e a ré estão em demanda de divisão de bens, pagamentos de cheques e outras regularizações pertinentes à separação judicial” e “que o autor utiliza-se de outros mecanismos para não apresentar os bens materiais e econômicos com o fim de não aparecerem para efeitos divisórios”. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja reformada a r. decisão agravada que concedeu a gratuidade da justiça ao autor.

Recurso tempestivo e dispensado do preparo (gratuidade concedida também à agravante na decisão agravada).

Dispensada a contraminuta, os autos foram remetidos

¹ R\$ 391.367,02, em junho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente para julgamento virtual.

É o relatório.

FUNDAMENTO E VOTO.

O recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a matéria em questão (deferimento da gratuidade), não está inserida no rol do art. 1.015 do CPC, e não se verifica na espécie a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, a autorizar a mitigação da taxatividade do dispositivo em questão, como decidido pelo C. STJ no julgamento do REsp 1.704.520/MT, com a fixação do Tema Repetitivo 988: *O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.*

Nesse sentido, os precedentes deste E. Tribunal de Justiça:

Direito processual civil. Agravo de instrumento. Gratuidade da justiça. Decisão que defere o benefício. Hipótese não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Recurso não conhecido. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu os benefícios da gratuidade da justiça ao executado em ação de execução de título extrajudicial. A parte agravante sustenta que o executado não apresentou todos os documentos exigidos para comprovar sua hipossuficiência e requer o indeferimento do benefício concedido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em definir se é cabível agravo de instrumento contra decisão que defere o pedido de gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O artigo 1.015 do CPC prevê um rol taxativo de hipóteses em que cabe agravo de instrumento, incluindo a rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou a revogação do benefício, mas não a decisão que o concede. 5. A interpretação extensiva do rol do artigo 1.015 do CPC não se aplica ao caso concreto, pois não há demonstração de urgência que justificaria a mitigação da taxatividade, conforme tese fixada no Tema 988 do STJ. 6. O precedente desta C. Câmara confirma que a decisão que defere a gratuidade da justiça não é impugnável por agravo de instrumento, reforçando a

inadmissibilidade do recurso. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: 1. A decisão que defere a gratuidade da justiça não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do CPC, sendo incabível agravo de instrumento contra esse ato. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.015, V. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1696396/MT, Tema 988, DJe 19.12.2018; TJSP, AI nº 2079943-03.2021.8.26.0000, Rel. Des. Mendes Pereira, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 03.02.2022. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063741-09.2025.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ituverava - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/03/2025; Data de Registro: 09/03/2025)(g.n.)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO SANEADORA – JUSTIÇA GRATUITA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - *Justiça Gratuita - Decisão agravada que deferiu os benefícios da gratuidade de justiça em favor dos réus – Insurgência dos autores - Hipótese não prevista no art. 1.015 do CPC – Recurso não conhecido neste ponto.* - Perícia - Decisão que atribuiu aos agravantes o ônus do custeio da perícia - Insurgência dos autores - Descabimento - Tendo a prova sido requerida expressamente pelos autores no momento de especificação de provas, a eles caberá arcar com esse ônus - Inteligência do art. 95 do CPC - Decisão mantida. - Honorários periciais – Decisão agravada que acolheu os honorários periciais provisórios estimados pela perita em R\$ 50.960,00 – Insurgência dos autores – Hipótese não prevista no art. 1.015 do CPC – Recurso não conhecido neste ponto. Recurso não provido, na parte conhecida. (TJSP; Agravo de Instrumento 2057413-97.2024.8.26.0000; Relator (a): Marino Neto; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bertioga - 2ª Vara; Data do Julgamento: 15/04/2024; Data de Registro: 15/04/2024) (g.n.)

Ante o exposto, por meu voto, não conheço do recurso, prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relatora